

III) o relatório referente à análise por meio do qual constatou-se a instigação das ocupações, tratando-se de possíveis casas veraneios, às margens de rios e cursos d'água no Amapá, entre eles se destacam os Rios Pedreira, Matapi e Vila Nova, assim como, alguns afluentes que desaguam nesses citados rios, como o Rio Flechal dos últimos 05 anos, contendo informações dos loteamentos irregulares das APP's, bem como o registro de ofertas relativas às supostas vendas destas em redes sociais, como Facebook, OLX, entre outros.

PABLO LUZ DE BELTRAND
Procurador da República
Em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 10, 2º OFÍCIO/PRM/TAB DE 10 DE JUNHO DE 2022

Instaura Procedimento Administrativo (PA) com o objetivo de acompanhar a formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Universidade Federal do Amazonas (Ufam), campus Benjamin Constant (AM), e a Coordenação Regional da Funai no Vale do Javari (CR-VJ), para realização de estudos iniciais de demarcação e qualificação de terras indígenas não homologadas, no município de Atalaia do Norte (AM).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Artigo 127, caput, da Constituição Federal da República no Brasil (CRFB) e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na CRFB, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CRFB e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público da União defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis (art. 6º, XI, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231, caput, CRFB);

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal na defesa do direito das populações indígenas;

CONSIDERANDO as tratativas discutidas em reunião realizada no dia 23 de maio de 2022, na sede da Procuradoria da República no município de Tabatinga, entre o Ministério Público Federal, a Coordenação Regional do Alto Solimões (CR-AS) e o Núcleo de Estudos Socioambientais (Nesam) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA);

CONSIDERANDO que a região que abriga o Vale do Javari também possui áreas conflituosas, de difícil acesso que precisam ser objeto de estudos e qualificação;

CONSIDERANDO a possibilidade e a viabilidade de celebração de acordo de cooperação técnica (ACT) entre a Universidade Federal do Amazonas (Ufam), campus Benjamin Constant (AM), e a Coordenação Regional da Funai no Vale do Javari (CR-VJ), para realização de estudos iniciais de demarcação e qualificação de terras indígenas não homologadas, no município de Atalaia do Norte (AM);

CONSIDERANDO que, assim como a Coordenação do Alto Solimões, a CR do Vale do Javari também não possui em seus quadros profissionais especializados nos estudos iniciais de demarcação e qualificação de terras indígenas;

CONSIDERANDO que a celebração do acordo é fundamental para que a parceria ocorra e haja avanços nos processos de reivindicação de territórios por indígenas no Vale do Javari;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal acompanhar os termos, a celebração e a execução do acordo de cooperação técnica;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, de acordo com o art. 8º, I, II, III, e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, I e II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo (PA) com o objetivo de acompanhar a formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Universidade Federal do Amazonas (Ufam), campus Benjamin Constant (AM), e a Coordenação Regional da Funai no Vale do Javari (CR-VJ), para realização de estudos iniciais de demarcação e qualificação de terras indígenas não homologadas, no município de Atalaia do Norte (AM).

Nesses termos, determino:

- 1) A publicação da presente Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;
- 2) A vinculação do feito à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 3) A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PA), na forma do artigo 11, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS
Procuradora da República